



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.05/2019

Regulamenta o controle de frequência, a jornada extraordinária, a compensação de jornada e a concessão de férias na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I

DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º Todo servidor pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverá cumprir a jornada de trabalho disposta na lei de criação do seu cargo entre 8h e 17h.

Parágrafo único. Exceções ao previsto no *caput* deste artigo deverão ser autorizadas pela Direção Geral e comunicadas ao servidor responsável pelo Recursos Humanos, sempre respeitando o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 2º O servidor deverá respeitar a sua jornada de trabalho, sendo que horas extraordinárias somente poderão ser realizadas quando previamente autorizadas pela Direção Geral para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

§1º Serão desconsideradas as horas trabalhadas fora do horário fixado para o servidor, bem como as horas excedentes trabalhadas sem a autorização da Direção Geral.

§2º Pequenos esclarecimentos de jornada, para atender eventual necessidade imprevisível de trabalho, poderão ser pagas como horas extraordinárias, desde que autorizadas pela Direção Geral.

§3º Quando constatada a habitualidade injustificada de registros fora do horário estipulado para o servidor no relógio do ponto, sem a autorização prevista neste artigo, poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar por não observação de normas legais e regulamentares, conforme incisos I, III e X do art. 85 da Lei Complementar nº. 1.392, de 30 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sábios - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§4º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se habitualidade a ocorrência de mais de 05 (cinco) registros dentro de um mesmo mês.

Art. 3º Os servidores comissionados da Câmara Municipal de Matias Barbosa submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, conforme o §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 1.392, de 30 de janeiro de 2018, sendo dispensados do registro de ponto.

Art. 4º Sempre que existir a necessidade de trabalho em horário diferente do estabelecido no art. 1º desta Resolução, em especial nos casos de eventos como Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Solenes, Sessões Especiais, Audiências Públicas e afins, o servidor será convocado para trabalhar, dando-se preferência a mudança de seu horário de trabalho, de forma que a atividade seja realizada dentro da jornada diária do servidor.

Parágrafo único. A alteração do horário de trabalho deverá ser formalizada pela Direção Geral e encaminhada ao servidor responsável pelo Recursos Humanos, que notificará o servidor sobre a alteração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Quando não existir a possibilidade de alteração do horário de trabalho, conforme o previsto no artigo anterior, ou a necessidade de trabalho em horário excedente ocorrer no próprio dia, impossibilitando o planejamento prévio da alteração, as horas excedentes trabalhadas poderão, a critério do servidor, serem computadas como crédito para folga ou redução de jornada posterior.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores Comissionados, que se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 6º Considerando o período de recesso parlamentar, e a consequente diminuição de carga de trabalho em alguns setores neste período, as horas excedentes acumuladas dentro de um exercício (1º de janeiro a 31 de dezembro) deverão ser preferencialmente utilizadas até o limite máximo de 31 de janeiro do exercício posterior.

Capítulo II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /comaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 7º O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Matias Barbosa será realizado por meio eletrônico de ponto biométrico, respeitadas as disposições em contrário dispostas nas legislações que normatizam as profissões regulamentadas.

Parágrafo único. No caso de eventual trabalho externo, o registro biométrico de ponto deverá ser substituído pelo formulário constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo(a) Diretor(a) Geral, sendo entregue ao servidor responsável pelo Recursos Humanos para a devida alimentação do sistema de registro de ponto.

Art. 8º Não serão descontados os pequenos atrasos, e nem quitados como horas extraordinárias os pequenos elastecimentos de jornada, que somados não ultrapassem o limite de 60 (sessenta) minutos mensais.

Parágrafo único. Ultrapassada a limitação prevista neste artigo, sem a devida compensação, haverá o desconto integral dos atrasos em folha de pagamento, ou a quitação integral das horas extraordinárias trabalhadas.

Art. 9º Serão aceitos os seguintes documentos para justificar a ausência do registro do ponto:

I – atestado médico;

II – atestado de comparecimento a consultas e exames médicos, ou acompanhamento de dependentes elencados no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990, até o limite de 12 (doze) por ano, limitados ao máximo de 03 (três) por mês;

III - certificados de cursos de capacitação, previamente autorizados e custeados pela Câmara Municipal;

IV - participação em tribunal do júri, comprovado por mandado de intimação em conjunto com documento que ateste a participação após o sorteio;

V – mandado de intimação judicial, acompanhado de certidão de comparecimento;

VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII – documentos comprobatórios de afastamentos previstos no art. 62 da Lei Complementar nº 1.392, de 30 de janeiro de 2018.

VIII – documentos comprobatórios de participação em eventos promovidos por Conselhos ou sindicatos aos quais o servidor esteja vinculado, desde que a participação do servidor esteja previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camoradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser obrigatoriamente entregues ao servidor responsável pelo Recurso Humanos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ausência do registro do ponto.

§2º Ultrapassado o limite disposto no parágrafo anterior, o documento não será recebido, configurando-se a falta injustificada do servidor.

Art. 10. Todo servidor é responsável pelo controle de sua frequência e pela guarda do comprovante de ponto diário emitido pelo relógio, referente ao mês vigente, até a conferência e entrega do espelho de ponto.

Parágrafo único. Questionamentos sobre registros e/ou falta de registros no espelho de ponto somente serão analisados mediante a apresentação do comprovante de ponto diário emitido pelo relógio.

Art. 11. Esquecimentos do registro do ponto poderão ser justificados através do formulário constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo(a) Diretor(a) Geral, e entregue ao servidor responsável pelo Recurso Humanos para a devida alimentação do sistema, até o limite máximo de 03 (três) esquecimentos no mesmo mês.

§1º Em caso de esquecimento justificado, será considerado apenas o expediente normal do servidor, sendo eventuais horas excedentes desconsideradas.

§2º Quando constatada a habitualidade no esquecimento, ou seja, mais de 03 (três) esquecimentos no mesmo mês, os esquecimentos excedentes não serão justificados, sendo computadas como falta as horas sem registro.

Art. 12. Quando em razão de problemas técnicos ou de força maior o registro de ponto biométrico não estiver em operação, o ponto deverá ser registrado através do formulário constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo(a) Diretor(a) Geral, devendo ser entregue ao servidor responsável pelo Recurso Humanos para a devida alimentação do sistema de registro de ponto.

Capítulo III DAS FÉRIAS

Art. 13. A concessão de férias ao servidor respeitará o disposto no art. 59 e seguintes da Lei Complementar nº 1.392 de 30 de janeiro de 2018.

Art. 14. O servidor deverá solicitar o gozo de suas férias, através do formulário constante do Anexo II desta Resolução, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

encaminhando o requerimento ao servidor responsável pelo Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação à Presidência para autorização.

Art. 15. O servidor deverá manifestar em seu requerimento o interesse de converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, bem como o de fracionar o gozo das férias em dois períodos, que deverão ser informados no requerimento.

Art. 16. Após realizado o depósito do adiantamento de férias, o cancelamento de seu gozo somente poderá ser solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e em situação excepcional.

Parágrafo único. O gozo das férias canceladas deverá obrigatoriamente acontecer dentro do período de 90 dias contados da data de início do período originalmente solicitado, sendo que o novo período de gozo deverá constar no documento de cancelamento.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de outubro de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

José de Alencar da Silva
Vice-Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Anexo I

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE OCORRÊNCIA NO REGISTRO DE PONTO

Servidor(a):	
Cargo:	

Data da Ocorrência: ____/____/____

Ocorrência:

() Entrada	_____
() Intervalo	_____
() Retorno do Intervalo	_____
() Saída	_____

Justificativa:

() Esquecimento
() Inoperância do Relógio de Ponto
() Serviço Externo Autorizado
() Outros:

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura do(a) Diretor(a) Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Anexo II

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, servidor da Câmara Municipal de Matias Barbosa, venho requerer autorização para gozar férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de ____/____/____ a ____/____/____.

Optante pela faculdade de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário?

() Sim () Não

Período de gozo de férias:

_____ dias: ____/____/____ a ____/____/____ (1º período de gozo)

_____ dias: ____/____/____ a ____/____/____ (2º período de gozo)

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, _____, _____ de _____

Assinatura do Servidor(a)

() Deferido

() Indeferido

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: O presente projeto de Resolução tem o condão de regulamentar a Lei Complementar n.º 1.392, de 30 de janeiro de 2018, para disciplinar no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa o controle de frequência, a jornada extraordinária, a compensação de jornada e a concessão de férias de seus servidores, atendendo, inclusive, recomendação da Controladora Interna desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sábios - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº.05/2019

Regulamenta o controle de frequência, a jornada extraordinária, a compensação de jornada e a concessão de férias na Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Capítulo I

DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 1º Todo servidor pertencente ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Matias Barbosa deverá cumprir a jornada de trabalho disposta na lei de criação do seu cargo entre 8h e 17h.

Parágrafo único. Exceções ao previsto no *caput* deste artigo deverão ser autorizadas pela Direção Geral e comunicadas ao servidor responsável pelo Recursos Humanos, sempre respeitando o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

Art. 2º O servidor deverá respeitar a sua jornada de trabalho, sendo que horas extraordinárias somente poderão ser realizadas quando previamente autorizadas pela Direção Geral para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

§1º Serão desconsideradas as horas trabalhadas fora do horário fixado para o servidor, bem como as horas excedentes trabalhadas sem a autorização da Direção Geral.

§2º Pequenos esclarecimentos de jornada, para atender eventual necessidade imprevisível de trabalho, poderão ser pagas como horas extraordinárias, desde que autorizadas pela Direção Geral.

§3º Quando constatada a habitualidade injustificada de registros fora do horário estipulado para o servidor no relógio do ponto, sem a autorização prevista neste artigo, poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar por não observação de normas legais e regulamentares, conforme incisos I, III e X do art. 85 da Lei Complementar nº. 1.392, de 30 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§4º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se habitualidade a ocorrência de mais de 05 (cinco) registros dentro de um mesmo mês.

Art. 3º Os servidores comissionados da Câmara Municipal de Matias Barbosa submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, conforme o §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 1.392, de 30 de janeiro de 2018, sendo dispensados do registro de ponto.

Art. 4º Sempre que existir a necessidade de trabalho em horário diferente do estabelecido no art. 1º desta Resolução, em especial nos casos de eventos como Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Solenes, Sessões Especiais, Audiências Públicas e afins, o servidor será convocado para trabalhar, dando-se preferência a mudança de seu horário de trabalho, de forma que a atividade seja realizada dentro da jornada diária do servidor.

Parágrafo único. A alteração do horário de trabalho deverá ser formalizada pela Direção Geral e encaminhada ao servidor responsável pelo Recursos Humanos, que notificará o servidor sobre a alteração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Quando não existir a possibilidade de alteração do horário de trabalho, conforme o previsto no artigo anterior, ou a necessidade de trabalho em horário excedente ocorrer no próprio dia, impossibilitando o planejamento prévio da alteração, as horas excedentes trabalhadas poderão, a critério do servidor, serem computadas como crédito para folga ou redução de jornada posterior.

Parágrafo único. O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores Comissionados, que se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Art. 6º Considerando o período de recesso parlamentar, e a consequente diminuição de carga de trabalho em alguns setores neste período, as horas excedentes acumuladas dentro de um exercício (1º de janeiro a 31 de dezembro) deverão ser preferencialmente utilizadas até o limite máximo de 31 de janeiro do exercício posterior.

Capítulo II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avonida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 7º O controle de frequência da jornada de trabalho dos servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Matias Barbosa será realizado por meio eletrônico de ponto biométrico, respeitadas as disposições em contrário dispostas nas legislações que normatizam as profissões regulamentadas.

Parágrafo único. No caso de eventual trabalho externo, o registro biométrico de ponto deverá ser substituído pelo formulário constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo (a) Diretor(a) Geral, sendo entregue ao servidor responsável pelo Recursos Humanos para a devida alimentação do sistema de registro de ponto.

Art. 8º Não serão descontados os pequenos atrasos, e nem quitados como horas extraordinárias os pequenos elastecimentos de jornada, que somados não ultrapassem o limite de 60 (sessenta) minutos mensais.

Parágrafo único. Ultrapassada a limitação prevista neste artigo, sem a devida compensação, haverá o desconto integral dos atrasos em folha de pagamento, ou a quitação integral das horas extraordinárias trabalhadas.

Art. 9º Serão aceitos os seguintes documentos para justificar a ausência do registro do ponto:

- I – atestado médico;
- II – atestado de comparecimento a consultas e exames médicos, ou acompanhamento de dependentes elencados no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990, até o limite de 12 (doze) por ano, limitados ao máximo de 03 (três) por mês;
- III - certificados de cursos de capacitação, previamente autorizados e custeados pela Câmara Municipal;
- IV - participação em tribunal do júri, comprovado por mandado de intimação em conjunto com documento que ateste a participação após o sorteio;
- V – mandado de intimação judicial, acompanhado de certidão de comparecimento;
- VI - convocação do Tribunal Regional Eleitoral;
- VII – documentos comprobatórios de afastamentos previstos no art. 62 da Lei Complementar nº 1.392, de 30 de janeiro de 2018.
- VIII – documentos comprobatórios de participação em eventos promovidos por Conselhos ou sindicatos aos quais o servidor esteja vinculado, desde que a participação do servidor esteja previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser obrigatoriamente entregues ao servidor responsável pelo Recurso Humanos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da ausência do registro do ponto.

§2º Ultrapassado o limite disposto no parágrafo anterior, o documento não será recebido, configurando-se a falta injustificada do servidor.

Art. 10. Todo servidor é responsável pelo controle de sua frequência e pela guarda do comprovante de ponto diário emitido pelo relógio, referente ao mês vigente, até a conferência e entrega do espelho de ponto.

Parágrafo único. Questionamentos sobre registros e/ou falta de registros no espelho de ponto somente serão analisados mediante a apresentação do comprovante de ponto diário emitido pelo relógio.

Art. 11. Esquecimentos do registro do ponto poderão ser justificados através do formulário constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo(a) Diretor(a) Geral, e entregue ao servidor responsável pelo Recurso Humanos para a devida alimentação do sistema, até o limite máximo de 03 (três) esquecimentos no mesmo mês.

§1º Em caso de esquecimento justificado, será considerado apenas o expediente normal do servidor, sendo eventuais horas excedentes desconsideradas.

§2º Quando constatada a habitualidade no esquecimento, ou seja, mais de 03 (três) esquecimentos no mesmo mês, os esquecimentos excedentes não serão justificados, sendo computadas como falta as horas sem registro.

Art. 12. Quando em razão de problemas técnicos ou de força maior o registro de ponto biométrico não estiver em operação, o ponto deverá ser registrado através do formulário constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pelo(a) Diretor(a) Geral, devendo ser entregue ao servidor responsável pelo Recurso Humanos para a devida alimentação do sistema de registro de ponto.

Capítulo III DAS FÉRIAS

Art. 13. A concessão de férias ao servidor respeitará o disposto no art. 59 e seguintes da Lei Complementar nº 1.392 de 30 de janeiro de 2018.

Art. 14. O servidor deverá solicitar o gozo de suas férias, através do formulário constante do Anexo II desta Resolução, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

encaminhando o requerimento ao servidor responsável pelo Recursos Humanos, que encaminhará a solicitação à Presidência para autorização.

Art. 15. O servidor deverá manifestar em seu requerimento o interesse de converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, bem como o de fracionar o gozo das férias em dois períodos, que deverão ser informados no requerimento.

Art. 16. Após realizado o depósito do adiantamento de férias, o cancelamento de seu gozo somente poderá ser solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e em situação excepcional.

Parágrafo único. O gozo das férias canceladas deverá obrigatoriamente acontecer dentro do período de 90 dias contados da data de início do período originalmente solicitado, sendo que o novo período de gozo deverá constar no documento de cancelamento.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 07 de outubro de 2019.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Anexo I

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE OCORRÊNCIA NO REGISTRO DE PONTO

Servidor(a):	
Cargo:	

Data da Ocorrência: ____/____/____

Ocorrência:

☐ Entrada	____:____
☐ Intervalo	____:____
☐ Retorno do Intervalo	____:____
☐ Saída	____:____

Justificativa:

☐ Esquecimento
☐ Inoperância do Relógio de Ponto
☐ Serviço Externo Autorizado
☐ Outros:

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura do(a) Diretor(a) Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Anexo II

REQUERIMENTO DE FÉRIAS

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, servidor da Câmara Municipal de Matias Barbosa, venho requerer autorização para gozar férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de ____/____/____ a ____/____/____.

Optante pela faculdade de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário?

() Sim () Não

Período de gozo de férias:

_____ dias: ____/____/____ a ____/____/____ (1º período de gozo)

_____ dias: ____/____/____ a ____/____/____ (2º período de gozo)

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, _____, _____ de _____

Assinatura do Servidor(a)

() Deferido

() Indeferido

Presidente da Câmara Municipal